



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.304/2012
De 19 de junho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de mútua cooperação com a Associação Mary Jane Wilson e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com a Instituição denominada Casa de Acolhimento Institucional Vida e Esperança filial da Associação Mary Jane Wilson, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de rua e abandono familiar, conforme art. 2º, inc. II e demais dispositivos do digesto Estatuto Social da Instituição conveniada Associação Mary Jane Wilson - AMAJW.

Parágrafo Único. Para efetivação do referido Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, fará parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º O Termo de Convênio será de cooperação mútua, definindo as responsabilidades entre o Município de Santa Margarida a Instituição Conveniente Associação Mary Jane Wilson - AMAJW, quanto ao atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Minuta Anexa.

Art. 3º A vigência do Convênio de que trata essa Lei, será conforme estabelecido no Convênio e terá início com a assinatura do mesmo.

Parágrafo Único - O Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o período da revisão do Censo Escolar.

Art. 4º Os recursos para manutenção do referido Convênio correrão por cota de dotação orçamentária específica para esse fim. (Lei de Subvenções e abertura de crédito especial)

Art. 5º A Entidade beneficiada prestará contas de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social, anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Margarida, aos 19 de junho de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito